MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.600 - DF (2019/0359868-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
IMPETRANTE	:	ERNESTO DE SOUZA ANTUNES
ADVOGADO	:	MARCELO MULLER LOBATO - DF016442
IMPETRADO	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERES.	:	UNIÃO

DECISÃO

Conforme o art. 99, § 3º, do CPC, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

Visto que consta dos autos declaração de hipossuficiência (fl. 18), **defiro a gratuidade de justiça**.

Distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: EDEB9BDA-9BA1-4E08-AF02-BC7E0A09FB0A